

RESOLUÇÃO CES Nº 731, DE 08 DE JULHO DE 2026 - Ad Referendum.

Dispõe sobre a homologação preliminar das inscrições das entidades, instituições e movimentos sociais para participação na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Iguatemi-MS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – CES/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 1.152, de 21 de julho de 1991, e no exercício da competência ad referendum do Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – CES/MS,

CONSIDERANDO a Resolução CES/MS nº 727/2026, que convocou a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Iguatemi-MS;

CONSIDERANDO a Resolução CES/MS nº 728, de 26 de junho de 2026, que instituiu a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Iguatemi-MS;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Iguatemi-MS, aprovado pela Resolução CES/MS nº 729, de 26 de junho de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CES/MS nº 730, de 08 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o encerramento do período regulamentar de inscrições das entidades, instituições e movimentos sociais interessados em participar da Conferência;

CONSIDERANDO a análise documental realizada pela Comissão Organizadora, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Iguatemi-MS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, isonomia e legalidade aos atos do processo conferencista;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar e tornar pública, em caráter preliminar, a relação das entidades, instituições, movimentos sociais e respectivos delegados relacionados no item I – Inscrições Preliminarmente Habilitadas do Anexo I desta Resolução, para participação na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Iguatemi-MS.

Art. 2º Ficam indeferidas, em caráter preliminar, as inscrições relacionadas no item II – Inscrições Preliminarmente Indeferidas do Anexo I desta Resolução, pelos motivos nele consignados, assegurado o direito à interposição de recurso na forma e no prazo previstos no cronograma vigente da Conferência.

Art. 3º As entidades cujas inscrições tenham sido indeferidas poderão interpor recurso administrativo perante a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Iguatemi-MS, observado o cronograma vigente da Conferência, aprovado pela Resolução CES/MS nº 730, de 08 de julho de 2026.

Art. 4º Decorrido o prazo recursal e apreciados os recursos eventualmente apresentados, será publicada a relação definitiva das entidades habilitadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à apreciação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul para homologação na primeira reunião subsequente.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 08/07/2026

Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves
Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
em Substituição

RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES, INSTITUIÇÕES, MOVIMENTOS SOCIAIS E DELEGADOS**I – INSCRIÇÕES PRELIMINARMENTE HABILITADAS**

Nº	Entidade/Instituição	Segmento	Delegado(a)
	Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus"	Usuários do SUS	Marilene Cristóvão
	Primeira Igreja Batista do Centenário de Iguatemi	Usuários do SUS	Aline Graciele Ferreira Ortiz
	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Iguatemi-MS	Usuários do SUS	Antoninho Fernandes Gomes
	Mitra Diocesana de Naviraí – Paróquia Imaculada Conceição de Iguatemi	Usuários do SUS	Maria Juliana dos Santos
	Associação de Familiares e Amigos dos Autistas de Iguatemi – AFAAI	Usuários do SUS	Ana Clara Ferreira Ortiz
	Associação Espírita Irmã Maria Zênite	Usuários do SUS	Silene Belon
	Igreja Evangélica Congregacional	Usuários do SUS	Vanessa Rosa dos Santos
	Benemerita Loja Maçônica Silo Vargas Batista nº 17	Usuários do SUS	Udson Rodrigues
	Assembleia de Deus Ministério Internacional Voz Profética	Usuários do SUS	Leucidio Munhol de Oliveira Filho
	Associação Iguatemiense de Profissionais do Rodeio – AIPR	Usuários do SUS	Everton de Andrade dos Santos
	Associação Esportiva Pumas FC	Usuários do SUS	Gabriel dos Santos Nogueira

II – INSCRIÇÕES PRELIMINARMENTE INDEFERIDAS

Nº	Entidade/Instituição	Segmento	Motivo do indeferimento
	Comunidade Guarani e Kaiowá Iguatemi Yguá	Usuários do SUS	Inscrição indeferida por descumprimento do Art. 12 do Regimento. A declaração de comissão interna apresentada não possui validade jurídica como ato constitutivo da entidade e é insuficiente para comprovar sua existência legal e atuação formal no município.
	Igreja Missão Apostólica de Iguatemi	Usuários do SUS	Inscrição indeferida por descumprimento do Art. 12 do Regimento. A declaração de comissão interna apresentada não possui validade jurídica como ato constitutivo da entidade e é insuficiente para comprovar sua existência legal e atuação formal no município.
	30ª Subseção da OAB/MS – Iguatemi	Usuários do SUS	Inscrição indeferida por descumprimento do Art. 20 do Regimento. O representante indicado (delegado) integra a Comissão Organizadora Paritária e, portanto, está explicitamente impedido de concorrer às vagas de conselheiro titular ou suplente, visando garantir a impessoalidade e moralidade do processo.
	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Básica de Iguatemi (SIMTED)	Usuários do SUS	Inscrição indeferida por descumprimento dos Arts. 8º e 12 do Regimento. A entidade deixou de indicar expressamente o segmento que representa e manteve em branco todos os campos de identificação do delegado escolhido (Nome/CPF/Telefone), inviabilizando a habilitação formal do representante.
	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iguatemi (SINDIMIG)	Usuários do SUS	Inscrição indeferida por descumprimento do Art. 20 do Regimento. O representante indicado (delegado) integra a Comissão Organizadora Paritária e, portanto, está explicitamente impedido de concorrer às vagas de conselheiro titular ou suplente, visando garantir a impessoalidade e moralidade do processo.
	Associação Som Automotivo de Iguatemi (SRA)	Usuários do SUS	Inscrição indeferida por descumprimento do Art. 12 do Regimento. A Ata Provisória apresentada foi lavrada em 18/05/2025 com validade expressa de 12 meses, encontrando-se com o prazo de vigência e mandato da diretoria vencidos em 18/05/2026.
	Associação dos Moradores do Jardim dos Eucaliptos	Usuários do SUS	Inscrição indeferida por descumprimento dos Arts. 8º e 12 do Regimento. A entidade deixou de indicar expressamente o segmento que pretendia representar e não anexou nenhum documento comprobatório de sua constituição, existência legal ou atuação no município.

	Associação Regional de Luta por Terra, Trabalho e Moradia (ARTTEMO)	Usuários do SUS	Inscrição indeferida por descumprimento do Art. 12 do Regimento. A entidade apresentou apenas o formulário de inscrição (Anexo II), deixando de anexar cópia do documento de constituição, estatuto social ou qualquer outro documento idôneo que comprove sua existência legal e atuação formal no município.
	UGT – União Geral dos Trabalhadores	Usuários do SUS	Inscrição indeferida por descumprimento do Art. 12 do Regimento. A entidade apresentou apenas o formulário de inscrição (Anexo II), deixando de anexar cópia do documento de constituição, estatuto social ou qualquer outro documento idôneo que comprove sua existência legal e atuação formal no município.
	Fórum Municipal dos Trabalhadores em Saúde de Iguatemi (1ª inscrição)	Trabalhadores da Área da Saúde Jorge Felicio Goldschmidt	Inscrição indeferida por descumprimento do Art. 12 do Regimento. A ficha deixou em branco, dados essenciais da entidade (CNPJ, fundação, tempo de atuação, endereço e contatos) e não apresentou ato constitutivo, configurando inscrição de caráter individual. Fica resguardado o direito de participação e credenciamento direto como participante individual no dia do evento, nos termos do Art. 9º, §4º e Art. 14.
	Fórum Municipal dos Trabalhadores em Saúde de Iguatemi (2ª inscrição)	Trabalhadores da Área da Saúde Joaquim B. Neto Junior	Inscrição indeferida por descumprimento do Art. 12 do Regimento. A ficha deixou em branco, dados essenciais da entidade (CNPJ, fundação, tempo de atuação, endereço e contatos) e não apresentou ato constitutivo, configurando inscrição de caráter individual. Fica resguardado o direito de participação e credenciamento direto como participante individual no dia do evento, nos termos do Art. 9º, §4º e Art. 14.
	Fórum Municipal dos Trabalhadores em Saúde de Iguatemi (3ª inscrição)	Trabalhadores da Área da Saúde	Inscrição prévia indeferida por descumprimento dos Arts. 9º, §1º e 12 do Regimento. O documento enviado trata-se de ata de eleição interna de classes da Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentação da Ficha de Inscrição obrigatória (Anexo II) e sem personalidade jurídica de entidade externa. Fica resguardado o direito de credenciamento direto dos profissionais como participantes individuais no dia do evento (Art. 9º, §4º).